Ata da 19ª Reunião Conjunta das Comissões realizada no dia 14 de outubro de 2026

Ao dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h18 min, no Plenário da Câmara Municipal, lograd̀o à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 19ª Reunião Conjunta das Comissões, gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira.

Ato contínuo, dando início à reunião, o primeiro item da pauta foi o Projeto de Lei Complementar n° 12/2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva que *"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 205, de 27 de dezembro de 2006, para disciplinar a concessão, a prorrogação e o procedimento administrativo da licença sem remuneração aos servidores públicos municipais da Administração Direta, e dá outras providências"*.

As Comissões Permanentes em que irão tramitar o projeto são: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Estava presente o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira e o vereador Ademir Souza Floretti Junior.

Juntamente com os assessores representantes: Bianca, Daiane, Fábio, Giovanni, Mayella e Pedro.

Foi convocado para participar da reunião e esteve presente o Sr. Lucas Silva de Camargo, servidor da Secretaria de Administração.

Iniciando a reunião, o vereador Wagner cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença do Sr. Lucas, convidando-o, em seguida, para apresentar os objetivos do projeto em análise.

Com a palavra, o Sr. Lucas cumprimentou os presentes e explicou que a proposta trata da licença sem remuneração dos servidores públicos municipais. Informou que, conforme a Lei Complementar nº 205/2006, o servidor possui o direito de requerer licença sem remuneração pelo período de um ano, prorrogável por igual período. Contudo, destacou que a legislação vigente não estabelece de forma suficientemente clara o procedimento para sua concessão, gerando dúvidas quanto ao seu caráter automático ou dependente de autorização do Poder Executivo. Nesse sentido, esclareceu que foi apresentada ao Prefeito a sugestão de alterar a legislação para prever a concessão da licença pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, podendo alcançar até quatro anos, além de disciplinar de forma expressa todas as etapas referentes à solicitação, análise e concessão do benefício.

Na sequência, o vereador Wagner questionou qual seria a finalidade da proposta, além da ampliação do prazo da licença.

Em resposta, o Sr. Lucas informou que a alteração decorre de reivindicações dos próprios servidores públicos, especialmente daqueles que pretendem realizar cursos de graduação, intercâmbios no exterior ou outras atividades que demandem maior período de afastamento. Ressaltou que, com a ampliação do prazo, será possível, por exemplo, a conclusão de um curso superior de quatro anos. Acrescentou que o procedimento de análise permanecerá inalterado, apenas sendo disciplinado de forma mais clara, cabendo à Secretaria de Administração verificar o preenchimento dos requisitos legais para, posteriormente, encaminhar a autorização ao Prefeito, responsável pela expedição da portaria de concessão da licença. Assim, destacou que a principal alteração consiste na ampliação do prazo e na maior clareza do procedimento administrativo.

O vereador Wagner questionou, então, se a licença constitui um direito do servidor ou uma concessão da Administração. O Sr. Lucas esclareceu que se trata de uma concessão, caracterizando-se como mera expectativa de direito. Em seguida, o vereador Wagner indagou quais eram os critérios atualmente exigidos e quais modificações foram introduzidas pela nova legislação.

O Sr. Lucas respondeu que, pela legislação anterior, o servidor deveria possuir, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício antes da solicitação da licença. Explicou que, caso ocorresse qualquer afastamento durante esse período, a contagem era suspensa, sendo retomada após o retorno do servidor às suas atividades. Informou ainda que a

legislação atual passou a exigir cinco anos de efetivo exercício, mantendo o mesmo critério de continuidade, de modo que não poderá haver interrupção do vínculo funcional nos cinco anos anteriores ao pedido.

Prosseguindo, o vereador Wagner questionou quantos servidores atualmente se encontram em licença e se tais afastamentos comprometem o funcionamento dos serviços públicos.

O Sr. Lucas informou que atualmente existem dez servidores licenciados e esclareceu que essas licenças não geram lacunas na prestação dos serviços. Explicou que, na área da educação, por exemplo, é realizada a contratação temporária de profissionais para suprir a demanda decorrente do afastamento, de forma que o Município deixa de arcar com os custos do servidor licenciado e passa a suportar apenas os custos do profissional temporariamente contratado.

Na sequência, o vereador Ademir mencionou a informação de que dez servidores se encontram em licença e questionou acerca dos cargos ocupados por esses servidores. Em resposta, o Sr. Lucas esclareceu que, uma vez concedida a licença, o servidor permanece vinculado ao Município, porém com o contrato suspenso, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada.

Ainda sobre o tema, o vereador Ademir perguntou se, durante o período da licença, o servidor recebe algum benefício. O Sr. Lucas informou que, durante a licença, o servidor não recebe remuneração nem qualquer benefício, o período não é computado para fins de aposentadoria, não há contribuição previdenciária, tampouco qualquer aporte financeiro por parte do Município, permanecendo vedado o exercício de outro vínculo formal de trabalho.

O vereador Ademir questionou, também, se a Administração possui conhecimento acerca das motivações que levam os servidores a requererem esse tipo de licença. O Sr. Lucas informou que, em diversos casos, os pedidos decorrem de questões relacionadas à saúde de familiares, mudanças de residência ou realização de estudos. Reiterou que a licença constitui mera expectativa de direito e que, uma vez concedida, o servidor permanece impedido de exercer atividade remunerada formal durante todo o período de afastamento.

Em seguida, o vereador Wagner abordou novamente a vedação ao exercício de outra atividade remunerada ou à manutenção de outro vínculo empregatício durante a licença. O Sr. Lucas reafirmou que essa proibição encontra-se expressamente prevista, esclarecendo que, caso seja constatado o exercício de atividade remunerada, a licença será revogada. Ressaltou que a finalidade da licença é preservar o vínculo funcional do servidor com o Município, ainda que o contrato permaneça suspenso, impedindo a existência de outro vínculo formal registrado em carteira de trabalho.

Na sequência, o assessor Pedro questionou se é possível requerer licença por período inferior a dois anos. O Sr. Lucas respondeu que a solicitação deverá obrigatoriamente ser formulada pelo período de dois anos, esclarecendo, entretanto, que o servidor poderá solicitar o retorno antecipado às atividades. Explicou que, após o pedido de retorno, a Prefeitura expedirá a respectiva portaria e o servidor será submetido à avaliação médica ocupacional, procedimento adotado em qualquer hipótese de suspensão contratual seguida de retorno ao trabalho.

O vereador Wagner questionou se o retorno antecipado configura um direito do servidor ou depende de concessão da Administração. O Sr. Lucas esclareceu que o pedido de retorno constitui direito do servidor.

Ainda sobre o retorno antecipado, o vereador Ademir perguntou se o Município poderia negar esse retorno. O Sr. Lucas respondeu que não há possibilidade de negativa, salvo quando constatada incapacidade laborativa por motivo de saúde, hipótese em que o servidor retorna apenas para ser imediatamente encaminhado ao afastamento previdenciário.

Prosseguindo, o vereador Wagner questionou se existe a obrigatoriedade de realização de perícia médica antes do retorno do servidor ao exercício de suas funções. O Sr. Lucas informou que essa perícia é obrigatória, ressaltando que todo servidor submetido à suspensão contratual deve obter a aptidão emitida pelo médico do trabalho para reassumir suas atividades ou, se for o caso, ser encaminhado ao afastamento previdenciário.

Ainda sobre essa questão, o vereador Wagner indagou se, quando o afastamento decorre de motivo de saúde, é realizada contratação temporária para suprir a ausência do servidor. O Sr. Lucas respondeu que, na área da educação, quando se trata de

professor em sala de aula, é realizada contratação temporária durante o período da licença, com vigência de até um ano, conforme a necessidade do serviço.

Questionado acerca da existência de diferenças entre as licenças concedidas no âmbito municipal e em outras esferas da Administração Pública, o assessor Giovanni afirmou que os procedimentos relacionados às licenças são, em regra, bastante semelhantes.

Na sequência, a assessora Bianca questionou se existe limite para a concessão de licenças. O Sr. Lucas respondeu que não há limite quantitativo, esclarecendo que, após o término da licença, o servidor deverá exercer novamente suas funções pelo período de cinco anos para adquirir o direito de requerer nova licença.

A assessora Bianca questionou, ainda, quantos servidores atualmente possuem o direito de requerer esse tipo de licença. Em resposta, o Sr. Lucas informou que aproximadamente 70% dos servidores municipais atendem aos requisitos legais, correspondendo a cerca de 2.500 servidores.

Complementando sua manifestação, a assessora Bianca levantou a hipótese de serem apresentados inúmeros pedidos de licença simultaneamente, questionando como a Administração procederia nessa situação. O Sr. Lucas respondeu que todos os pedidos seriam submetidos à análise dos requisitos legais e da viabilidade administrativa para sua concessão, esclarecendo que, caso não seja possível atender ao pedido em razão do interesse público, o requerimento poderá ser indeferido.

Na sequência, o vereador Wagner questionou a possibilidade de o projeto estabelecer um limite percentual para a concessão de licenças. O Sr. Lucas informou que essa medida não seria viável, considerando que a licença decorre de direito previsto aos servidores, devendo cada pedido ser analisado individualmente conforme os requisitos legais e a conveniência administrativa.

Ao final, o vereador Wagner destacou que o projeto prevê expressamente que tanto a autorização para a concessão da licença quanto a autorização para o retorno do servidor são de competência do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a responsabilidade pela prática desses atos administrativos permanece sendo do Prefeito Municipal.

Por fim, ficou definido o vereador Wilians Mendes de Oliveira como relator do Projeto de Lei Complementar nº 12/2026.

O segundo e último item da pauta foi o Projeto de Lei Complementar n° 13/2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva que *"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n° 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, para instituir a possibilidade de adesão dos servidores públicos municipais a convênios de assistência médica e odontológica"*.

As Comissões Permanentes em que irão tramitar o projeto são: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento.

Estava presente o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira e os demais vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Marcos Paulo Cegatti.

Juntamente com os assessores representantes: Bianca, Daiane, Fábio, Giovanni, Mayella e Pedro.

Foi convocado para participar da reunião e estiveram presentes o Sr. Lucas Silva de Camargo, servidor da Secretaria de Administração.

Na sequência, passou-se à análise do projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênios para assistência médica e odontológica aos servidores públicos municipais.

Com a palavra, o Sr. Lucas informou que a proposta tem como objetivo autorizar o Município a celebrar convênios destinados à oferta de planos de assistência médica e odontológica aos servidores, destacando que se trata de uma demanda recorrente apresentada pelos servidores públicos municipais. Esclareceu que o projeto busca autorizar o Município a contratar, mediante processo licitatório, empresa responsável por disponibilizar aos servidores planos de saúde e odontológicos com valores reduzidos em razão de descontos obtidos por adesão coletiva. Ressaltou que o pagamento integral das mensalidades será de responsabilidade do servidor, podendo este incluir como dependentes apenas seu cônjuge e seus dependentes legais.

Prosseguindo, o Sr. Lucas afirmou que a proposta representa uma porta de entrada para a concessão desse benefício aos servidores, esclarecendo que o Município não realizará qualquer aporte financeiro para custear os planos. Informou que será elaborado termo de referência e realizado procedimento licitatório, no qual a empresa vencedora deverá

oferecer percentual mínimo de desconto sobre os valores praticados na tabela de planos individuais. Acrescentou que foram realizadas cotações preliminares junto a algumas operadoras, as quais indicaram a possibilidade de descontos médios em torno de 40% sobre a tabela de pessoa física, desde que haja adesão superior a mil beneficiários. Informou, ainda, que foi realizada pesquisa de clima junto aos servidores, cujo resultado demonstrou interesse favorável à implantação do convênio.

O vereador Wagner questionou sobre os valores apresentados. Em resposta, o Sr. Lucas informou que foram obtidas três tabelas contendo valores e percentuais de descontos praticados pelas operadoras consultadas.

Na sequência, o vereador Wagner questionou quais planos de saúde haviam sido considerados nos levantamentos realizados. O Sr. Lucas informou que foram analisados convênios como Bradesco Seguros, Icatu Seguros, Unimed, além de outras operadoras de menor porte. O vereador Wagner também indagou quais hospitais estariam abrangidos pelos referidos planos, sendo esclarecido pelo Sr. Lucas que, em Mogi Guaçu, os atendimentos ocorreriam no Hospital São Francisco, em Mogi Mirim, na Santa Casa, e em Itapira no Hospital Municipal.

Prosseguindo, o vereador Ademir observou que o projeto contempla apenas os servidores da Administração Pública Direta e questionou se os servidores do SAAE também seriam abrangidos pela proposta. O Sr. Lucas informou que os servidores do SAAE não serão contemplados por esta lei, esclarecendo que será encaminhado projeto específico destinado aos servidores da administração indireta. Em seguida, o Vereador Ademir questionou se apenas os servidores ativos poderão usufruir do benefício, sendo confirmado pelo Sr. Lucas que a proposta contempla exclusivamente os servidores em atividade.

Na sequência, o assessor Pedro questionou sobre a possibilidade de responsabilização das empresas conveniadas em casos de recusa de atendimento médico aos beneficiários. Em resposta, o Sr. Lucas esclareceu que deverão ser observadas as regras contratuais firmadas entre as partes, acrescentando que considerou pertinente a sugestão apresentada, comprometendo-se a levá-la para estudo durante a elaboração do termo de referência, especialmente quanto à responsabilização das empresas prestadoras dos serviços, e não dos profissionais de saúde.

Em seguida, a assessora Bianca apresentou o questionamento encaminhado pelo Sr. David Barone acerca da possibilidade de a Prefeitura fornecer convênio médico-hospitalar custeado integralmente ou subsidiado parcialmente pelo Município. O Sr. Lucas respondeu que, no momento, não há condições financeiras para que o Município arque com esse custeio, ressaltando que existem aproximadamente 2.500 servidores municipais. Informou que, em oportunidades anteriores, houve proposta para concessão de incentivo financeiro mínimo ao benefício, porém a medida foi rejeitada pelo sindicato e pelos servidores. Destacou, entretanto, que a proposta atualmente apresentada representa uma porta de entrada para a implantação do benefício, permitindo que, futuramente, sua estrutura possa ser aperfeiçoada, inclusive com eventual participação financeira do Município, caso haja viabilidade.

Na sequência, a assessora Bianca apresentou novo questionamento encaminhado pelo Sr. David, referente às despesas administrativas e de gerenciamento previstas na proposta e à forma como tais despesas se conciliam com a informação de inexistência de impacto financeiro ao Município. O Sr. Lucas informou que essa definição dependerá da elaboração do termo de referência que integrará o edital da licitação. Esclareceu que o Município contratará empresa responsável pela gestão dos planos de assistência médica e odontológica, incumbida de administrar os contratos e realizar o recebimento das mensalidades pagas pelos servidores beneficiários.

Ao final da reunião, o vereador Wagner agradeceu ao Sr. Lucas pela presença, destacando sua colaboração e os esclarecimentos prestados acerca da matéria em discussão.

Por fim, ficou definido o vereador Marcio Evandro Ribeiro como relator do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09:57 min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=EcPLPre35RM

Responsáveis pela Ata:
Júlia Marques Barboza, estagiária da Comissão de Justiça e Redação.

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2026.

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.11.06 16:11:14 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação